



MODALIDADE: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO PATRIMONIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, NO CAMPUS **RIO BRANCO**

Por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas | Eletrônico - RDC Lei 12.462/2011

RDC ELETRÔNICO 01/2019

ATENÇÃO: verifique as orientações sobre RDC na próxima página

DATA DA ABERTURA: 15/07/2019

HORÁRIO: 10:00 horas - horário oficial de Brasília-DF





A empresa interessada na participação do RDC 01/2019 deverá preencher as informações solicitadas neste formulário e remetê-lo para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, via e-mail licitacao.ufac@gmail.com. Caso contrário, a **Comissão Permanente de Licitação RDC (CPL-RDC)** exime-se da obrigação de comunicar, diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como esclarecimentos posteriores.

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ EMPRESA:	
RESPONSÁVEL:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
	Rio Branco-Acre, 18 de junho de 2019.
Nome e	Assinatura do Renresentante Legal da Licitante





PREÂMBULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - RDC

RDC 01/2019

A Comissão Permanente de Licitação – RDC (CPL-RDC) designada pela Portaria n.º 331, de 31/01/2019 da Reitoria da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, leva ao conhecimento dos interessados que às 10 horas do dia 15/07/2019, será realizada licitação na modalidade **Regime Diferenciado de Contratações Eletrônico – RDC**, do tipo MENOR PREÇO, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, MODO DE DISPUTA COMBINADO FECHADO/ABERTO, sendo o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO PATRIMONIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, NO CAMPUS RIO BRANCO. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.462/2011, que é regulamentada pelos Decretos nº 7.581/2011, que foi alterado pelos Decretos nº 8.080/2013 e 8.251/2014; o Decreto 7.983/2013; a Lei nº 8.666/93 e suas alterações; bem como, pela Instrução Normativa 03/2018 da SLTI e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa nº 05/2012 da SLTI e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do **Processo nº 23107.005029/2019-11**.

Forma de Execução da Licitação: A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, por meio do endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação;

O Edital, bem como seus anexos estão disponíveis nos sítios <u>www.ufac.br/</u>cpl e http://www.comprasgovernamentais.gov.br, o processo e demais informações poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações no endereço Campus Universitário, BR 364, KM 04, SALA 19, Bloco Senador José Guiomard do Santos (Reitoria), no município de Rio Branco-AC de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h, ou pelo telefone (68) 3229-7288 ou e-mail <u>licitacao.ufac@gmail.com</u>.





1 DA ABERTURA E ESCLARECIMENTOS

- 1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida pelo(a) Presidente (a) da CPL-RDC, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- → **PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA:** da data da liberação do Edital no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br até o horário limite de início da sessão pública.
- → DATA DE ABERTURA: 15/07/2019
- → HORA DA ABERTURA: 10:00 horas (horário de Brasília)
- → ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.comprasgovernamentais.gov.br
- → **UASG**: 154044
- 1.2 As decisões da CPL-RDC serão comunicadas diretamente, por escrito, via sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br, aos licitantes participantes, quanto a:
- 1.2.1. Julgamento das propostas;
- 1.2.2. Etapa de lances;
- 1.2.3. Habilitação ou Inabilitação da licitante;
- 1.2.4. Recursos porventura interpostos;
- 1.2.5. Resultado de recurso porventura interpostos;
- 1.2.6. Resultado de julgamento deste RDC.
- 1.3 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das **condições deste Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o **5º** (quinto) dia útil que anteceder a data estabelecida no quadro constante no item 1.1 deste Instrumento Convocatório, poderão ser solicitados, via e-mail, licitacao.ufac@gmail.com, dirigido a **CPL-RDC**.
- 1.4 A resposta da **CPL-RDC** ao pedido de esclarecimento formulado será enviada por e-mail ao autor e aos demais licitantes que enviarem o termo de retirada do Edital, página 2 deste edital.

2 DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1 Trata-se de Licitação enquadrada no art. 1º, §3º da Lei nº 12.462/2011 e alterações posteriores, como Regime Diferenciado de Contratações pelo menor preço, regime de empreitada por preço unitário.





3 DO OBJETO

3.1 A presente licitação por RDC tem como objeto:

ITEM OBJETO

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO PATRIMONIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, NO CAMPUS RIO BRANCO.
- 3.2 Consideram-se como obras os serviços constantes das especificações técnicas e dos projetos, partes integrantes deste RDC Eletrônico.
- 3.3 Esta licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO SOB O REGIME DE PREÇO UNITÁRIO e através do modo de disputa FECHADO/ABERTO, conforme arts. 18 à 24 do Decreto 7.581/2011 e orçamento SIGILOSO.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste RDC Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), por meio do sítio eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2 Poderão participar deste RDC quaisquer licitantes, inscritas no SICAF e inscritas no CREA/CAU.
- 4.2.1. O cadastramento com a habilitação parcial do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de que trata a IN nº 03/2018 MPOG, são válidos como parte dos requisitos mínimos da contratação.
- 4.2.2. O cadastramento com a habilitação no SICAF nos níveis I a VI poderão ser realizados digitalmente no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura do certame.
- 4.3 Não poderão participar deste RDC as empresas:
- 4.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial.
- 4.3.2. Em dissolução ou em liquidação.
- 4.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a UFAC.
- 4.3.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União.
- 4.3.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País.





- 4.3.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3.8. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3.9. Cujos sócios, diretores ou responsáveis técnicos tenham vínculo empregatício com servidor do quadro ATIVO da UFAC.
- 4.3.10. Que tenham em seu quadro societário, cônjuge, companheiros ou parente consanguíneo de até 2º grau com servidor do quadro ATIVO da UFAC.
- 4.3.11. Autora(s) do Projeto Básico/Executivo, não importando se pessoa física ou jurídica; ou se o autor(a) for seu empregado(a).
- **4.3.12.** Empresas que possuam em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

5 DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFAC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.
- 5.6. A licitante já cadastrada no SICAF, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação atualizada e regularizada, junto com os demais documentos de habilitação.





- 5.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou ainda com irregularidades, serão **DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS**, não se admitindo complementação posterior.
- 5.8. Após o início da sessão, não caberá desistência da **Proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pela **CPL-RDC**.
- 5.9. É facultada à **CPL-RDC** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste RDC, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no rol de documentos de habilitação apresentados.
- 5.10. Como requisito para a participação no RDC Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.
- 5.10.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar nº 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento da Etapa de Lances e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da CPL-RDC, para comprovar a sua regularização.
- 5.10.2. Para licitante usufruir dos direitos concedidos com a Lei Complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da referida lei.

6. SUBCONTRATAÇÕES

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 7. DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.
- 7.1. As empresas consideradas **microempresas** (ME) ou **empresas de pequeno porte** (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do favorecimento previsto nesta lei, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a empresa está enquadrada como ME ou EPP.
- 7.1.1. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não se declararem ME ou EPP poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as demais empresas.

8. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

8.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da UFAC, denominado Presidente da CPL-RDC, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br.





- 8.2. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3. O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua PROPOSTA DE PREÇO e seus lances.
- 8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.7. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.
- 8.8. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 8.9. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1. A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante.
- 9.2. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA DE PREÇO**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 9.2.1. As propostas de preço deverão possuir **prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias** consecutivos;





- 9.3. No momento do envio da proposta o licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
- 9.3.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 9.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.3.4. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP.
- 9.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.
- 9.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 a 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- 9.6. Até a abertura da sessão pública eletrônica, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema COMPRASNET o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **Descrição detalhada do objeto ofertado**.
- 9.7.1. Não serão aceitas descrições como: "CONFORME EDITAL" ou "DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO", etc.
- 9.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 9.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 9.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





- 9.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 9.12. Quaisquer elementos que possam identificar o licitante importará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA DE LANCES

- 10.1. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da CPL-RDC, ocorrerá na data e na hora indicados no item 1.1 deste Edital, no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.2. **Durante a sessão pública**, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito contato por meio telefônico, e-mail ou qualquer outro tipo.
- 10.3. O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.4. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.
- 10.5. Somente os licitantes com propostas cadastradas e classificadas participarão da Etapa de Lances.
- 10.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 10.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 10.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.11. Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da CPL-RDC





que informará, com cinco minutos de antecedência, o horário previsto para o término da fase de lances;

- 10.13. Decorrido o prazo fixado, o Presidente encerrará a fase de lances.
- 10.14. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á na ordem de apresentação da proposta.
- 10.15. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for maior ou igual a 10% (dez por cento), a CPL-RDC poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 10.15.1. Após o reinício previsto no Subitem 10.15 os licitantes serão convocados a apresentar lances, conforme definido no item 10.8.
- 10.15.2. No caso do Subitem 10.15, os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 10.16. Encerrada a Etapa de Lances, o sistema verificará as licitantes que terão direito de apresentar novo lance inferior ao considerado inicialmente vencedor, tendo como critério o estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, que considera empatadas as propostas de valores iguais ou superiores até 10% do menor preço.
- 10.16.1. No caso de haver ME(s) ou EPP(s), Lei Complementar 123/2006 c/c art. 38 do Decreto 7.581/2011, classificada(s) com proposta(s) válida(s) e com valor de até 10% da melhor proposta classificada, o sistema identificará em coluna própria as ME(s) ou EPP(s) participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação que se encontrar na faixa de 10% acima da proposta de menor preço.
- 10.16.2. Os itens classificados nas características anteriores serão selecionados automaticamente pelo Sistema e as licitantes classificadas em segundo lugar serão convocadas a apresentar sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.
- 10.16.3. Não havendo manifestação da licitante classificada em segundo lugar, o Sistema convocará as demais ME ou EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.
- 10.17. As licitantes que não se manifestaram como ME ou EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, conforme definido no item 7 deste Edital, não cabendo o direito de recursos posteriores.
- 10.18. A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à Administração pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, no prazo de 4 (quatro) horas, e posteriormente, na data marcada para a retomada da sessão, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.





11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da Etapa de Lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.2. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MENOR PREÇO.
- 11.3. A proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base no deste Edital ou documento correspondente, após o encerramento da Etapa de Lances e enviada por meio do sistema http://www.comprasgovernamentais.gov.br opção "enviar anexo", no prazo de até 4 (quatro) horas após convocação do presidente e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior envio da documentação original, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas. Deverão constar no rol de documentos desta PROPOSTA os seguintes:

11.3.1. Da Carta Proposta:

- 11.3.1.1. A carta de proposta deverá ser emitida, para cada item, por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem entrelinhas, rasuras, acréscimos, contendo os PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL, discriminando as parcelas relativas à *mão de obra* e *materiais*, em algarismos arábicos e por extenso, em moeda nacional (Real), devidamente assinada e datada pelo licitante ou por seu representante legal, como também rubricadas e numeradas todas as suas folhas, deverá ser elaborada de forma a atender os seguintes requisitos:
- 11.3.1.1.1. Em caso de divergência entre o valor em algarismos arábicos e o valor por extenso, prevalece este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
- 11.3.1.1.2. Fazer menção ao número deste RDC e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o n.º da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.
- 11.3.1.1.3. A carta proposta deverá ser apresentada de acordo com os preços praticados no mercado, conforme especificações contidas no ANEXO I PROJETO BÁSICO;
- 11.3.1.1.4. Conter prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura do Edital.
- 11.3.1.1.5. Indicação dos prazos para execução da obra, conforme o item 16.

11.3.1.2. Da Planilha de formação de preços:

11.3.1.2.1. A planilha de formação de preços deverá ser apresentada conforme os moldes do Edital. Na planilha orçamentária, os algarismos de preços unitários deverão ser arredondados para 02 (duas) casas decimais, sendo que aqueles que sejam produto de multiplicação também deverão ser arredondados para duas casas, utilizando-se a função "ARRED" Microsoft Excel, ou função similar do





programa específico;

- 11.3.1.2.2. Indicação dos quantitativos e dos preços unitários de materiais e mão de obra nos moldes do, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- 11.3.1.2.3. A licitante deverá elaborar a planilha de formação de preços levando em consideração que as obras e serviços, objeto desta licitação, devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações;
- 11.3.1.2.4. Os materiais, a serem utilizados, serão de primeiro uso e de primeira qualidade e poderá, em caso de suspeita de inexequibilidade ou necessidade de diligência pela CPL-RDC, ser solicitada a LICITANTE VENCEDORA do certame, a complementação da proposta com a lista das marcas dos materiais utilizados;
- 11.3.1.2.5. Na planilha de formação de preços deverão estar incluídos todos os insumos que a compõe, tais como BDI, encargos sociais e trabalhistas, despesas com impostos, taxas, frete, seguro, lucro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto e, ainda, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 11.3.1.2.5.1. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços, constante deste Edital, são meramente estimativos, não acarretando à Administração da UFAC qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 11.3.1.2.6. Serão corrigidos automaticamente pela CPL-RDC quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou arredondamento, bem como, as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total do item, de forma que o valor final não seja alterado.
- 11.3.1.2.7. A Contratada arcará com eventuais erros de planilhas que não prejudiquem a Administração, vedado o ajuste ou 'jogo de planilha' para compensar em algum item o erro de outro item.
- 11.3.1.2.8. Caso seja verificado a posteriori algum erro de planilha que prejudique a Administração, será realizado o devido ajuste, não podendo realizar ajuste nos demais itens, evitando-se assim o 'jogo de planilha'.
- 11.3.1.3. **Do Cronograma físico-financeiro:**
- 11.3.1.3.1. Cronograma físico-financeiro, nos moldes do ANEXO I PROJETO BÁSICO.
- 11.3.1.4. Da Composição do BDI e Encargos Sociais:
- 11.3.1.4.1. A composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas BDI e





dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013).

11.3.1.4.1.1. O imposto de renda de pessoa jurídica – IRPJ – e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, **não serão incluídos na proposta de preços apresentada.**

11.3.1.5. Das disposições gerais sobre a proposta de preços:

- 11.3.1.5.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes, as quais poderão ser aceitas pela CPL-RDC, com a devida anuência de todos os licitantes.
- 11.3.1.5.2. Não será considerado como "alteração" a apresentação da proposta ajustada ao menor lance após a etapa de lances encaminhada por meio eletrônico, em até 4h, pela empresa melhor classificada, acompanhada da planilha de formação preços, da planilha de detalhamento do BDI, da planilha de encargos sociais e do cronograma físico-financeiro.
- 11.3.1.5.3. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta e com poderes para esse fim;
- 11.3.1.5.4. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços:
- 11.3.1.5.4.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à CPL-RDC, no prazo estabelecido neste Edital, para fins de esclarecimento por parte da CPL-RDC.
- 11.3.1.5.4.2. A falta da comunicação referida implicará na aceitação tácita das especificações e documentação técnica fornecida.
- 11.3.1.5.4.3. Não serão aceitas reclamações posteriores relativas às propostas, sem que tenham sido devidamente registradas em ata, salvo se previsto em Lei.
- 11.3.1.5.5. As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
- 11.4.1. Contenha vícios insanáveis;
- 11.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;





- 11.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.
- 11.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
- 11.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 11.4.6. A CPL-RDC poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 11.4.6.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
- b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.
- 11.4.7. A Administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 11.4.8. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 11.4.9. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e o modo de disputa será COMBINADO FECHADO/ABERTO.
- 12.2. A CPL-RDC poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da UFAC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, que se efetivará através de documento que integrará o processo, para orientarem-se na sua decisão.
- 12.3. Objetivando concluir a análise detalhada da conformidade das propostas, a CPL-RDC poderá exigir da licitante ofertante do menor preço:
- 12.3.1. A apresentação, no prazo de 4 (quatro) horas, de planilha de composição dos custos unitários ofertados por item e subitem já ajustados ao menor preço ofertado;
- 12.3.1.1. Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na planilha da licitante com o custo unitário de referência fixado pela administração, prevalecerá sempre esse último, mas não poderá alterar o valor total da proposta apresentada, por objeto.





- 12.3.2. A apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos custos ofertados, quando houver necessidade de diligência pela CPL-RDC ou comprovação de exequibilidade.
- 12.4. <u>Não será permitida a contratação do objeto com valor superior ao preço de referência estabelecido pela Administração com base no SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal, conforme planilha constante no ANEXO I.</u>
- 12.5. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 24 da Lei 12.463/2011, aquelas que:
- 12.5.1. Apresentarem rasuras, emendas ou borrões;
- 12.5.2. Não estiverem assinadas, ou assinadas por pessoa sem poderes legais ou sem procuração;
- 12.5.3. Estiverem em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital ou impuserem condições diferentes das dispostas neste, ou, ainda, que contiverem preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas propostas dos demais licitantes;
- 12.5.4. Não apresentarem os Cronogramas Físico-Financeiros nos moldes deste Edital, após a fase de lances;
- 12.5.5. Não apresentarem o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES), com a sua composição detalhada, após a fase de lances;
- 12.5.6. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, após a fase de lances.
- 12.6. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 12.6.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 12.6.2. Valor orçado pela Administração.
- 12.7. Das licitantes classificadas na forma dos itens 12.6.1 e 12.6.2 da condição 12.6 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem aos itens 12.6.1 e 12.6.2 desta condição, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
- 12.8. Quando ocorrer a apresentação de proposta inexequível, a CPL-RDC emitirá parecer oportunizando a licitante que comprove a possibilidade de execução de sua proposta, com entrega de





defesa fundamentada em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação formal da CPL-RDC.

- 12.9. Será, ainda, solicitado ajuste ao licitante vencedor, das propostas que, nas composições de preços, apresentarem:
- 12.9.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI (Benefício e Despesas Indiretas) impraticáveis ou incorretos;
- 12.9.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado.
- 12.10. Será considerada vencedora a proposta/lance classificada que resulte no menor preço ofertado.

13. **DA HABILITAÇÃO**

- 13.1. A CPL-RDC verificará mediante consulta *on-line* as seguintes informações relativas à HABILITAÇÃO da licitante provisoriamente vencedora:
- 13.1.1. Através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, será verificado o cadastramento da Licitante e sua habilitação nos níveis I a VI.
- 13.1.1.1. A licitante já cadastrada no SICAF, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação atualizada e regularizada, junto com os demais documentos de habilitação.
- 13.1.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, para a habilitação das ME/EPPS, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis** (prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito pela licitante e aceito pela CPL-RDC), cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente ME ou EPP for declarada vencedora do certame, após etapa de lances e desempate, se ocorrer, para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões válidas.
- 13.1.2. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios.
- 13.1.3. A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br);
- 13.1.4. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 13.1.5. A validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;





13.2. A licitante vencedora deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no prazo de 4 (quatro) horas contados a partir da solicitação, anexando na opção "Enviar anexo", com tamanho não superior a 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que não ultrapasse este limite, devendo ser encaminhados os seguintes documentos:

13.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica

- 13.2.1.1. Inscrição do empresário individual no Registro Público de empresas mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público das sociedades empresárias a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 13.2.1.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.2.2. Relativos à Qualificação Técnica:

- 13.2.2.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 13.2.2.2 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA (Lei nº 5.194/1966) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU (Lei nº 12.378/2010), em nome do licitante, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante. Antes da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar "visto ou inscrição ou qualquer outro documento obtido perante o CREA/CAU/AC" que se fizer necessário para a execução do serviço em questão, em nome da empresa, em conformidade com o disposto na Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.
- 13.2.2.3 Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante de serviço, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, as quantidades mínimas de serviços, conforme constante a seguir.
- a. Construção de 100,00 m de estaca escavada mecanicamente, com 40 cm de diâmetro, acima de 9m de comprimento com encamisamento;
- b. Construção de 92,00 m² de telhamento com telha de aço/alumínio com até 02 águas, incluso içamento;
- c. Concretagem de 32m³ de piso, FCK 30Mpa transporte, lançamento, adensamento e





acabamento.

- 13.2.2.4 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro Eletricista devidamente reconhecido (s) pela entidade competente, detentores de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica por execução de serviços com características similares ao objeto licitado.
- a. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, contrato de prestação serviços em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 13.2.2.5 Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica de nível superior: para a execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação que deverá ser composta, no mínimo de 01(um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro Eletricista.
- 13.2.2.6 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, devidamente registrado no CREA ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), necessariamente acompanhado das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) que o originou, em nome de profissional (is) de nível superior, legalmente habilitado(s), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica por execução de serviços com características similares ao objeto licitado, conforme discriminado abaixo:
- a. Construção de 100,00 m de estaca escavada mecanicamente, com 40 cm de diâmetro, acima de 9m de comprimento com encamisamento;
- b. Construção de 92,00 m² de telhamento com telha de aço/alumínio com até 02 águas, incluso içamento;
- c. Concretagem de 32m³ de piso, FCK 30Mpa transporte, lançamento, adensamento e acabamento.
- 13.2.2.7 Não serão aceitos atestado(s) referentes à subcontratação se não acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena anuência e autorização.
- 13.2.2.8 Declaração formal de disponibilidade com relação explícita: das instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, sob pena de serem imputadas as devidas sanções.
- 13.2.2.9 As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessária à execução da obra e/ou serviço constantes dos projetos de engenharia e das planilhas orçamentárias estarão sujeitos a vistoria "in loco", pela UFAC por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.
- 13.2.2.10 O profissional indicado pela empresa licitante deverá participar dos serviços objeto desta licitação admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela UFAC.

13.2.3. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

13.2.3.1. Deverá ser apresentado pela licitante o Balanço patrimonial e demonstrações





contábeis do último exercício social, já exigíveis e formalizados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, para todas as empresas, incluindo-se as que possuem SICAF com índices acima de 1,00 a fim de se verificar a relação de compromissos assumidos, para tanto, serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 13.2.3.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e publicados em Diário Oficial; e publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 13.2.3.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 13.2.3.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 13.2.3.1.4. Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 13.2.3.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 13.2.3.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial e apurados mediante consulta on-line, no SICAF:

$$LG = \frac{Ativocirculante + Realizávelalongoprazo}{Passivocirculante + Exigívelalongoprazo}$$

$$SG = \frac{Ativototal}{Passivocirculante + Exigívelalongoprazo}$$

$$LC = \frac{Ativocirculante}{Passivocirculante}$$





- 13.2.3.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao balanço.
- 13.2.3.3.2. Caso o memorial não seja apresentado, a CPL-RDC reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- 13.2.3.4. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado junta aos documentos em apreço o memorial de cálculo correspondente.
- 13.2.3.5. Para todas as licitantes: o licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- 13.2.3.6. Para todas as licitantes: certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de sessenta dias contados da data da sua apresentação.
- 13.2.3.7. Apresentar relação de compromissos de obras/reformas assumidas, declarando que possui disponibilidade financeira para a realização do objeto deste Edital, nos termos do § 4°, do artigo 31, da Lei 8.666/93, com o somatório (incluída a obra objeto deste Edital), conforme ANEXO.
- 13.2.3.7.1. Para a verificação da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira da licitante, será verificado a soma das obras a executar com o objeto deste RDC, o Patrimônio Líquido não poderá ser inferior a 10% desta soma.
- 13.2.4. Considerações relativas às Declarações:
- 13.2.5. Sob pena de **inabilitação**, no que couber, **todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**
- 13.2.5.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- 13.2.5.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 13.2.5.3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 13.2.5.3.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;
- 13.2.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- 13.2.5.5. Os documentos deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente





expedidor(a);

- 13.2.5.5.1. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.
- 13.2.5.6. Os documentos exigidos neste RDC poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da CPL-RDC ou servidor do setor de Licitação da UFAC ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 13.2.5.7. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 13.2.5.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;
- 13.2.5.9. A CPL-RDC reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 13.3. Serão considerados inabilitados os licitantes que:
- 13.3.1. Não apresentarem os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados ou não comprovarem a sua regularidade junto ao SICAF/SIASG e CEIS nos documentos por ele abrangidos, através de consulta 'on-line', no momento da análise de habilitação.
- 13.3.1.1. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte aplicar-se-á a disciplina dos artigos 43 da Lei Complementar nº 123 de 2006.
- 13.4. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 13.5. As declarações apresentadas pela licitante, necessárias a sua habilitação, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram com telefones para contato.
- 13.6. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, deverão ser entregues <u>numerados</u> <u>sequencialmente e na ordem indicada neste Edital</u>, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- 13.7. Em caso de inabilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, será convocada a licitante subsequente, por ordem de classificação.
- 13.7.1. Neste momento a Licitante que encontrar-se classificada na sequência será convidada a cobrir o valor do lance da Empresa que foi inabilitada.
- 13.8. A documentação original de habilitação do licitante vencedor do certame deverá ser encaminhada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de





encerramento da fase de habilitação.

14. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

- 14.1. Com o objetivo de conhecer in loco as facilidades e dificuldades para a execução dos serviços objeto deste RDC, é importante a VISITA TÉCNICA ao local da obra, antes da apresentação das propostas, pelas Empresas Concorrentes.
- 14.2. Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte de qualquer licitante, com ênfase da vencedora da licitação, de desconhecimento dos projetos, bem como, do local da obra, dos serviços a serem executados, ou das dificuldades a eles inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.
- 14.3. Aditivos somente serão aceitos e julgados procedentes, se realmente houver acréscimo de serviço, não considerado no processo licitatório, ou quando o somatório dos valores correspondentes às quantidades executadas for superior ao valor do Contrato, e com o respectivo endosso da FISCALIZAÇÃO.
- 14.4. O agendamento da visita deverá ser efetuado com a Prefeitura do Campus Rio Branco da UFAC, que designará servidor para este fim, pelo telefone (68) 3901-2509, com 24 horas de antecedência da data desejada. A vistoria poderá ser feita até 24 horas antes da data e horários marcados para abertura da licitação.
- 14.5. O servidor designado para acompanhar a licitante durante a visita assinará também a Declaração conforme o ANEXO DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA.
- 14.6. Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante legal) deverá possuir formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação, bem como apresentar o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para esse fim (vistoria);
- 14.7. Caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

- 15.1. Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá pedido de esclarecimento no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.ufac@gmail.com.
- 15.2. Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá impugnação no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacao.ufac@gmail.com.
- 15.3. A resposta da CPL-RDC aos esclarecimentos e impugnações será divulgada mediante publicação no sítio da UFAC, no endereço www.ufac.br, ficando as empresas interessadas em





participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas. Aquelas que informarem seu endereço eletrônico à CPL-RDC receberão, através deste, igualmente todos os esclarecimentos.

- 15.4. Caberá a CPL-RDC, auxiliada pela área técnica responsável (Setor Requisitante do objeto), decidir, motivadamente, sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à abertura da Sessão Pública.
- 15.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não tem efeito suspensivo.
- 15.6. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da UFAC a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.7. Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá recurso em face:
- 15.7.1. Do julgamento das propostas;
- 15.7.2. Do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 15.7.3. Da anulação ou revogação da licitação;
- 15.7.4. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 15.7.5. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- 15.8. Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação deverão manifestar imediatamente a sua **intenção de recorrer**, via sistema, **sob pena de preclusão**.
- 15.8.1. Declarado o vencedor, o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 10 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.**
- 15.9. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo **ÚNICO** de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 15.9.1. Serão desconsiderados pela CPL-RDC os recursos interpostos fora do meio eletrônico, sendo aceitos então recursos somente por meio do sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 15.10. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





- 15.11. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.12. A CPL-RDC apreciará sua admissibilidade e decidirá os recursos no prazo de 05 dias úteis ou, no mesmo prazo, fará subi-los à autoridade superior que terá, também, 05 dias úteis a partir do recebimento deste para decidi-lo, sob pena de apuração de responsabilidade tudo isso por meio eletrônico.
- 15.13. Caso o Presidente decida pela Improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.
- 15.14. Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 15.15. O recurso contra a decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.
- 15.16. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.17. Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 15.18. Pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 15.19. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.20. Os prazos previstos nesta Lei iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.
- 15.21. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de licitações da UFAC, no endereço Campus Universitário, BR 364, KM 04, Sala 19, Bloco Senador José Guiomard dos Santos (Reitoria), nos dias úteis no horário de 8 h às 12 h e de 14 h às 17 h.
- 15.22. Aplica-se a este RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.23. Finalizada a fase recursal, no caso de alteração da ordem de classificação a administração poderá negociar condições mais vantajosas com o novo primeiro colocado.
- 15.24. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, nos termos do art. 60 do Decreto 7581/2011.
- 15.25. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL-RDC poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme previsão do § 3°, art. 48 da Lei 8.666/93, para a apresentação de nova PROPOSTA OU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, escoimadas das causas que as desclassificaram ou inabilitaram.





16. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado ao licitante vencedor.

17. DOS PRAZOS

- 17.1. A proposta deverá ter **validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da data prevista no preâmbulo deste Edital para abertura do certame.
- 17.2. A obra deverá ser executada no prazo máximo de execução, de:

ITEM	OBJETO	PRAZO EXECUÇÃO
		(dias corridos)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO PATRIMONIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, NO CAMPUS RIO BRANCO.	180 (cento e oitenta)

Contados em dias consecutivos a partir do início do prazo de execução do contrato, considerado o disposto na Condição 17.2.1.

- 17.2.1. O prazo para início da obra será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado do início da vigência do contrato.
- 17.3. O prazo de garantia da obra não poderá ser **inferior a 5 (cinco) anos**, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela fiscalização e Diretoria de Obras e Engenharia.
- 17.4. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, esses serão considerados como aceitos.
- 17.5. O prazo previsto na Condição 17.2, Subitem 17.2.1, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da UFAC.
- 17.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse da UFAC, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 17.7. Decorridos **180 (cento e oitenta) dias** da data de abertura do certame, sem a solicitação ou a convocação de que trata as condições deste Edital, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

18. **DA GARANTIA**

18.1. Será exigida a prestação de garantia pela Administração, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis após a homologação do certame, optando por uma das seguintes modalidades:





- 18.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 18.1.2. Seguro-garantia; ou
- 18.1.3. Fiança bancária.
- 18.1.4. O prazo previsto em 18.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da adjudicatária e aceita pela CPL-RDC, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.
- 18.1.5. Deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 18.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal, segundo o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante depósito identificado a crédito da UFAC.
- 18.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.4. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 18.1, devidamente atualizada.
- 18.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.
- 18.6. No caso de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFAC o único beneficiário do seguro.
- 18.7. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 e 835 do Código Civil.
- 18.9. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:
- 18.9.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- 18.9.2. Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- 18.9.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- 18.9.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 18.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-





garantia.

- 18.10.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.
- 18.10.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 18.10.3. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela UFAC.
- 18.10.4. A perda da garantia em favor da UFAC, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 18.10.5. Será exigida garantia adicional, configurando-se a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DO TERMO DE CONTRATO

- 19.1. Sem prejuízo do disposto na Lei 12.462/2011, Decreto 7581/2011 e nos Capítulo III e IV da Lei 8.666/93, o contrato referente à execução das obras será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório e seus Anexos.
- 19.2. As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de contrato a ser firmado com a adjudicatária tendo por base este Edital, seus Anexos e a proposta apresentada, atendidas as normas vigentes.
- 19.3. Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei 8.666/93.
- 19.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 19.5. Antes da celebração do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on-line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.
- 19.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.7. A recusa injustificada do licitante classificado em primeiro lugar para assinar o contrato, no





prazo de 05 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das sanções previstas no presente Edital.

- 19.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, observado o art. 13, II do Decreto 7.983/2013
- 19.8.1. O Contratado concorda com a integralidade dos projetos constantes neste edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 10 do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.
- 19.9. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.
- 19.9.1. A assinatura do contrato caberá somente a empresa vencedora, por ser a única responsável perante a UFAC.
- 19.9.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a UFAC e a contratada, inclusive no que se refere à medição e ao pagamento direto.
- 19.9.3. A UFAC se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada, apresente rendimento adequado e determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 19.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.11. Correrão por conta da Contratada todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.
- 19.12. Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (encerramento da fase de habilitação), prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 19.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior ao julgamento da documentação da habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 19.12.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 19.12.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das





sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

19.13. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso 12 do Art. 55 do mesmo diploma legal.

20. DOS SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE ACIDENTES DE TRABALHO

- 20.1. A Contratada deverá providenciar as suas custas, seguro com coberturas básicas, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e a apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo a UFAC como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação.
- 20.1.1. O prazo previsto no item 20.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.
- 20.2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato.
- 20.2.1. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.
- 20.3. Das Coberturas mínimas:
- 20.3.1. Cobertura básica:
- 20.3.1.1. Seguros para obras civis em construção (OCC): riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens; e riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).
- 20.3.2. Coberturas especiais:
- 20.3.2.1. Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão-de-obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.
- 20.3.2.2. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).
- 20.3.2.3. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.
- 20.3.2.4. Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.
- 20.3.2.5. Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barrações e andaimes existentes no local da construção.
- 20.3.2.6. Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.





- 20.3.2.7. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.
- 20.3.3. Coberturas adicionais:
- 20.3.3.1. Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos, causados à obra, decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.
- 20.3.3.2. Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
- 20.3.3.3. Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.
- 20.3.3.4. Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.
- 20.3.4. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- 20.3.4.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- 20.3.4.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- 20.3.4.3. Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- 20.3.4.4. nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- 20.3.4.5. nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).
- 20.4. Em caso de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a pessoas físicas, colaboradores ou particulares, e/ou, ainda, à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

21. **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

21.1. A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir da data do início da vigência definida no contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendose excluir o primeiro e incluir o último.

22. DOS ENCARGOS DA UFAC E DA LICITANTE VENCEDORA

- 22.1. Caberá a UFAC:
- 22.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;
- 22.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou





Responsável Técnico da licitante vencedora;

- 22.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da unidade fiscalizadora da UFAC;
- 22.1.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração da UFAC, desde que comprovada a necessidade deles;
- 22.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela UFAC ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos;
- 22.1.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos deste edital;
- 22.1.7. Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pela licitante vencedora;
- 22.1.8. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Unidade fiscalizadora da UFAC;
- 22.1.9. Verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar o pagamento após a atestação da nota fiscal.
- 22.2. Caberá à licitante vencedora:
- 22.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
- 1. Salários;
- 2. Seguros de acidente;
- 3. Taxas, impostos e contribuições;
- 4. Indenizações;
- 5. vales-refeição;
- 6. vales-transporte; e
- 7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 22.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da UFAC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 22.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados e com os devidos equipamentos de proteção individual, quando em trabalho, devendo substituir em até 24 horas qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da UFAC;





- 22.2.4. Executar todos os trabalhos com mão de obra qualificada, devendo estar ciente das normas técnicas da ABNT ou outra que couber, correspondente a cada serviço constante da especificação.
- 22.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da UFAC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFAC;
- 22.2.6. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da UFAC, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- 22.2.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da UFAC;
- 22.2.8. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- 22.2.9. Verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços:
- a) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à CPL-RDC da UFAC antes da abertura da documentação, nos prazos legais.
- b) A não comunicação de discordância nos prazos legais, antes da abertura da documentação, implica em concordância com todos os termos e valores constantes no Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais itens que constituem o objeto desta licitação e fazem parte deste Edital, de acordo com o art. 102, § 6°, inciso III da LDO 2013 e art. 13, inciso II do Decreto 7.983/2013;
- 22.2.10. Aceitar acréscimos ou supressões no valor contratado, limitados estes ou aqueles ao correspondente a 25% (obras novas) e 50% (reformas) do valor contratado, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observando o artigo 13, inciso II do Decreto 7983/2013, que estabelece o limite de 10% para acréscimo referente a erros, omissões ou falhas em qualquer parte que integram o projeto básico (planilhas, projeto, cronogramas, etc);
- 22.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 22.2.12. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 22.2.13. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza diária do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 22.2.14. Deverá depositar o entulho da construção em local licenciado ambientalmente e previamente autorizado pela Prefeitura local;





- 22.3. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente edital;
- 22.4. Submeter à aprovação da UFAC, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
- 22.5. Permitir, aos técnicos da UFAC e àqueles a quem a UFAC formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;
- 22.6. Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme as condições do presente Edital;
- 22.7. Comunicar a UFAC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 22.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição e substituição/retificação de equipamentos, materiais e serviços pela Unidade fiscalizadora da UFAC e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 22.9. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive refazer serviços executados de má qualidade e rejeitados pela fiscalização;
- 22.10. Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do UFAC julgar necessário;
- 22.11. Providenciar, após a assinatura do contrato, num prazo de 15 (quinze) dias a Anotação de Responsabilidade Técnica ART no CREA/AC, entregando uma via ao Fiscal do Contrato da UFAC;
- 22.12. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- 22.13. Submeter à aprovação da UFAC, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 22.14. Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos com, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique comprovado tecnicamente o uso inadequado por parte do usuário;
- 22.15. Submeter à Unidade de fiscalização da UFAC, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 22.16. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;





- 22.17. Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela UFAC e pela União e demais penalidades previstas na legislação e neste Edital, atender aos chamados da UFAC no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial, inclusive por meio eletrônico; a resolução do problema não poderá ultrapassar 15 dias, exceto em caso de urgência ou alta complexidade que o referido prazo será definido pelo Fiscal da obra ou Diretoria de Engenharia da UFAC;
- 22.18. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 22.19. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- 22.20. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 22.21. Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste RDC.
- 22.22. Elaborar o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho) para estabelecimentos com 20 (vinte) ou mais trabalhadores, conforme exige a NR18, além de tudo o que couber e for pertinente as normas relativas a segurança do trabalho; tais documentos deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até 5 dias úteis contados do momento em que se tornar obrigatório.
- 22.23. Manter quadro de empregados regularizados quanto a legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, a lista de funcionários contratados comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil e:
- 22.24. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade, conforme quadro abaixo, no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até quinze dias contados da solicitação pela Administração da UFAC:

DOCUMENTAÇÕES DE REGULARIDADE TRABALHISTAS		
\rightarrow	Cópias do livro de registro;	
\rightarrow	Cópias das carteiras de trabalho;	
\rightarrow	Certidão Negativa dos Débitos Salariais;	
\rightarrow	Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;	
\rightarrow	Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;	
\rightarrow	Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;	
\rightarrow	CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	





DOCUMENTAÇÕES DE REGULARIDADE TRABALHISTAS		
\rightarrow	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;	
\rightarrow	Guia de recolhimento do INSS;	
\rightarrow	Guia de recolhimento do FGTS;	
\rightarrow	GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);	
\rightarrow	Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.	

23. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 23.1. À licitante vencedora caberá, ainda:
- 23.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFAC;
- 23.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da UFAC;
- 23.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 23.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste RDC.
- 23.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos em 23.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFAC, nem poderá onerar o objeto deste RDC, razão pela qual a licitante vencedora renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a UFAC.

24. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 24.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- 24.1.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da UFAC, durante a vigência do contrato;
- 24.1.2. É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFAC;





24.1.2.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste RDC.

25. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 25.1. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/AC, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 25.2. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverão ser os indicados na fase de habilitação do certame licitatório.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 26275 – Universidade Federal do Acre.

UG/Gestão: 154044/15261.

Fonte: 8100.

Programa de Trabalho: 12364208082820012 - Reestruturação e Expansão de Instituições

Federais de Ensino Superior no Estado do Acre.

Programa de Trabalho: 12364208020RK0012 - Funcionamento de Instituições Federais de

Ensino Superior no Estado do Acre.

Elemento de Despesa: 44.90.51.00.

27. DO PAGAMENTO

- 27.1. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:
- 27.1.1. A cada fase, nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma aferição das obras ou serviços executados. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante, estiverem executados em sua totalidade. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços.
- 27.1.1.1. Quando de etapas não concluídas, a fiscalização poderá efetuar o pagamento referente aos serviços executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente. Esta aceitação fica a critério da fiscalização da UFAC.
- 27.1.2. Ao completar 30 (trinta) dias de execução dos serviços será executada a 1ª medição, e assim sucessivamente até o término da obra, devendo a Contratada apresentar, via correio eletrônico, sua proposta de medição de serviços através de planilha (cujo modelo será disponibilizado pela Administração), com colunas em Reais, percentual e saldo, igualmente em Reais e percentual de cada item e subitem da planilha orçamentária, acompanhado necessariamente de memória de cálculo indicando nesta os trechos levantados para a melhor compreensão das quantidades apontadas em planilha, e apresentá-la à Fiscalização, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da medição para





avaliação dos serviços com posterior verificação no local pela Fiscalização que a atestará, observando o item 27.1.1.1.

- 27.1.3. A Contratada deverá apontar em planilha de medição os serviços (material e mão de obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não sendo aprovados pela Fiscalização serviços executados de forma incompleta tampouco a alegação de material simplesmente adquirido por meio de nota fiscal ou posto na obra.
- 27.1.4. Somente após o atesto da Fiscalização poderá a Contratada emitir Nota Fiscal NF, que deverá ser acompanhada da planilha de medição de serviços e memória de cálculo, do Diário de Obras (original) do período, do Comprovante de Recolhimento dos Encargos Sociais dos Trabalhadores e dos demais documentos de regularidade para com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), documentos estes que também deverão ser entregues à Fiscalização.
- 27.2. Conforme critério da unidade de fiscalização, e no exclusivo interesse da Administração da UFAC, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Nesse caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:
- 27.2.1. Entende-se por custo o preço de venda proposto pela licitante vencedora menos o BDI contratual; e
- 27.2.2. O BDI relativo aos materiais e equipamentos e à parcela dos serviços relativa à mão de obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.
- 27.3. O pagamento das notas fiscais será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme disposto nos itens acima.
- 27.4. Caso a empresa contratada vier a adiantar os serviços, consequentemente adiantando a previsão constante no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do ANEXO I PROJETO BÁSICO, poderá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao Setor Financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos neste instrumento editalício.
- 27.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
- 27.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 6% ao ano, conforme a fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;





I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0.00016438

I = (TX) I = (6/100)

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

365

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

- 27.7. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
- 27.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 27.9. Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente. O ISQN/ISS será retido no valor total da nota fiscal, ou no percentual que a legislação municipal assim o exigir.
- 27.10. A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que porventura não tenha sido acordada na assinatura do contrato.
- 27.11. A Administração poderá descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada.

28. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- 28.1. A contratada se obriga a manter os preços dos serviços propostos na sessão do RDC, não sendo aceito qualquer tipo de reajuste durante o prazo de vigência do Contrato.
- 28.2. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- 28.2.1. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame."

29. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

29.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93,





desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este RDC, devendo ser observado o Art. 13, II do Decreto 7.983/2013.

30. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 30.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:
- 30.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 30.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 30.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 30.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 30.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 30.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- 30.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 30.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 30.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 30.1.10. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 30.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 30.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 30.1.13. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 30.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;





- 30.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 30.1.16. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 30.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 30.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 30.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 30.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 30.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 30.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 30.3.3. Judicial nos termos da legislação.
- 30.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 30.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 30.5.1. Devolução da garantia;
- 30.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 30.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

31. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Comete infração administrativa, a ADJUDICATÁRIA que se recuse a assinar o contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida nos termos dos art. 47 da Lei 12.462/2011 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.





- 31.2. Ocorrendo a hipótese referida no item anterior, o Ordenador de Despesas determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda à Adjudicatária, assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:
- 31.2.1. Aplicação de multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta;
- 31.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFAC pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 31.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 31.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos conforme art. 47 da Lei 12.462/2011.
- 31.3. O valor da multa de que trata o item, deverá ser recolhido pela Adjudicatária inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação, através de GRU no código da receita informado:
- 31.4. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o Ordenador de Despesa, adotará as medidas cabíveis visando a cobrança por via judicial.
- 31.5. Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 31.5.1. Não executar total ou parcialmente o contrato;
- 31.5.2. Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 31.5.3. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 31.5.4. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 31.5.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 31.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 31.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 31.6.2. Multa de:
- 31.6.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do





contrato, a partir do 2º dia de atraso até o 20º; a partir do 21 º dia de atraso será considerado motivo para a rescisão contratual

- 31.6.2.2. Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.
- 31.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFAC pelo prazo de até dois anos;
- 31.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 31.6.5. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos conforme art. 47 da Lei 12.462/2011.
- 31.7. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas em 30.6.2.
- 31.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- 31.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 31.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 31.11. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
- 31.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 31.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 31.14. As notificações da contratante e respostas da contratada poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

32. DA FISCALIZAÇÃO

- 32.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 32.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária,





inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

- 32.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e respectivo contrato, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, rejeitar materiais em desacordo com as especificações técnicas.
- 32.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 32.5. A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da UFAC, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 32.6. A licitante vencedora deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente ou técnico em edificações, habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pela UFAC, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
- 32.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da UFAC deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 32.8. A licitante vencedora providenciará e manterá **Diário de Obra**, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 32.8.1. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.
- 32.8.2. Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração da UFAC.
- 32.9. O representante da UFAC anotará no Diário de Obra, fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 32.9.1. Caberá ao responsável técnico da licitante vencedora o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Unidade encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário de Obra.

33. DO ATESTE

33.1. O ateste das notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra caberá à unidade de fiscalização da UFAC ou servidor designado para este fim.





34. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 34.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos caberá à Contratada apresentar comunicação escrita (inicialmente via *e-mail* e posteriormente protocolando tal correspondência na unidade local da obra) informando o término das obras e/ou serviços, cabendo à Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, após o qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todas as instalações e sistemas executados, também vinculado à conclusão de todos os testes de campo. **O Termo de Recebimento Provisório deverá ser entregue em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos, supressões e modificações.**
- 34.2. A inspeção minuciosa de toda a construção deverá ser efetuada pelos profissionais responsáveis pelas obras da CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, acompanhados do mestre ou encarregado, para constatar e relacionar os arremates e retoques finais que se fizerem necessários. Em consequência desta verificação, terão de ser executados todos os serviços de revisão levantados.
- 34.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas na vistoria de entrega provisória, sendo que o Termo de Recebimento Provisório não será emitido até que sejam sanadas todas as pendências.
- 34.4. A entrega do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei 10.406 de 10/01/2002).
- 34.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no subitem anterior, pela fiscalização e/ou servidor designado pela autoridade competente e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 35.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços;
- 35.2. Os interessados deverão examinar o, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação solicitada no Edital e seus anexos, será de responsabilidade do concorrente, podendo resultar na rejeição de sua proposta;
- 35.3. Os licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de





sua Proposta e a UFAC, em nenhum caso, será responsável ou sujeito a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório;

- 35.4. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente das Leis 12.462/2011 e 8.666/1993 e Decreto 7.983/2013, nos seguintes termos:
- 35.4.1. Qualquer cidadão, desde que protocole até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo os documentos relativos à habilitação dos licitantes.
- 35.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão, as falhas ou irregularidades que viciarem este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 35.6. A participação na licitação importa em total e irrestrita aceitação das condições do Edital e seus Anexos os quais integrarão do próprio termo de contrato a ser assinado pela adjudicatária.
- 35.7. A UFAC poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para comprovar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, não cabendo aos licitantes direito à indenização.
- 35.8. Alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.
- 35.9. Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvos os expressos em contrário, serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento;
- 35.10. As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela CPL-RDC, observando-se rigorosamente o contido nas Leis 12.462/2011 e 8.666/1993 e Decreto 7.983/2013;
- 35.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 35.12. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União, obedecido ao disposto na Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 109, § 1 e artigo 16 e alterações posteriores.

36. **DO FORO**

36.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

37. DOS ANEXOS

37.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:





- 37.1.1. ANEXO I PROJETO BÁSICO;
- 37.1.2. ANEXO I A DO PROJETO BÁSICO PROJETO EXECUTIVO;
- 37.1.3. ANEXO I B DO PROJETO BÁSICO MEMORIAL DESCRITIVO;
- 37.1.4. ANEXO I C DO PROJETO BÁSICO COMPOSIÇÃO DE CUSTOS BDI;
- 37.1.5. ANEXO I D DO PROJETO BÁSICO MODELO DE PLANILHA DE QUANTIDADES;
- 37.1.6. ANEXO I E- DO PROJETO BÁSICO CRONOGRAMA
- 37.1.7. ANEXO II MINUTA DO CONTRATO;
- 37.1.8. ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS;
- 37.1.9. ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS;
- 37.1.10. ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA;
- 37.1.11. ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

TÉCNICA;

37.1.12. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

Rio Branco Acre 18 de junho de 2019

Fernando da Silva Souza Presidente da CPL/UFAC

Everton Fidelis da Silva **Presidente Substituto**

Allan Jones de Souza Gomes **Membro**





ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO PATRIMONIAL

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços para a Construção de um Depósito Patrimonial da Universidade Federal do Acre, no Campus Rio Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O crescimento da Universidade Federal do Acre, provoca necessariamente a ampliação da estrutura administrativa para dar suporte ao funcionamento da desta IFES. A construção desta edificação visa reduzir a despesas de aluguel, tendo em vista provável aumento da demanda por área para os fins de depósito de bens e materiais de consumo, em função da construção de novos edifícios. Atualmente, esta seção materiais e bens que atualmente estão armazenados em um depósito distante do campus universitário que inviabiliza o atendimento ágil às solicitações das unidades administrativas e acadêmicas da Universidade. Esta IFES possui um contrato de R\$ 12.000,00 (doze mil) mensais totalizando R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) durante o ano e o endereço é distante do campus.

A alternativa de construção de edificação para fins de depósito de bens e materiais de consumo dentro da área do Campus Universitário otimizaria o atendimento além de outros benefícios como economia de combustível. Essa construção se justifica pela necessidade de facilitar o acesso aos materiais e bens que rotineiramente são utilizados, reduzindo custos com transporte e deslocamento até o depósito atualmente locado, bem como fazer a guarda adequada desses materiais/equipamentos/móveis.

3 MODALIDADE E JUSTIFICATIVA

O tipo de modalidade adotada para esta contratação será RDC – Regime Diferenciado de Contratação, através de empreitada por preço unitário. A justificativa para o uso desse tipo de contratação se dá através da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, que em seu Art. 1, input § 3º institui que o Regime Diferenciado de Contratação também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.

A justificativa para a adoção do RDC se dá em razão da celeridade processual. A administração pública vem utilizando o referido regime em face da grande economia de tempo, garantindo assim que recursos destinados à esta IFES não sejam devolvidos neste período de crise financeira em que se encontra o país.

4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E SEU RECEBIMENTO

- 4.1 Os serviços deverão ser no sentido de executar e concluir, de acordo com projeto executivo, especificações técnicas anexas e orçamento, anexos deste Projeto Básico.
- 4.2 A área total do projeto é de 614,27 m².
- 4.3 A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Obras e Projetos desta IFES, tendo um prazo total de **180 (cento e oitenta) dias,** cujas etapas observarão o cronograma, **Anexo V** deste Projeto Básico.





- 4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Memorial Descritivo e na proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5 A Contratada deverá executar o objeto da contratação da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro por ela apresentado na época do certame licitatório.
- 4.6 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 4.6.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 4.7 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 4.7.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 4.7.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 4.8 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 4.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 4.8.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 4.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5 ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor referência é de **R\$ XXXXXX** (XXXXXXX) e foi elaborado com base nos custos de referência SINAPI e pesquisa de preços ao mercado local.

6 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **6.1** A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- **6.1.1** Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA (Lei nº 5.194/1966) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU (Lei nº 12.378/2010), em nome do licitante, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante. Antes da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar "visto ou inscrição ou qualquer outro documento obtido perante o CREA/CAU/AC" que se fizer necessário para a execução do serviço em questão, em nome da empresa, em conformidade com o disposto na Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.





- **6.1.2** Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante de serviço, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, as quantidades mínimas de serviços, conforme constante a seguir.
- d. Construção de 100,00 m de estaca escavada mecanicamente, com 40 cm de diâmetro, acima de 9m de comprimento com encamisamento;
- e. Construção de 92,00 m² de telhamento com telha de aço/alumínio com até 02 águas, incluso içamento;
- f. Concretagem de 32m³ de piso, FCK 30Mpa transporte, lançamento, adensamento e acabamento.
- 6.1.3 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro Eletricista devidamente reconhecido (s) pela entidade competente, detentores de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica por execução de serviços com características similares ao objeto licitado.
- b. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, contrato de prestação serviços em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 6.1.4 Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica de nível superior: para a execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação que deverá ser composta, no mínimo de 01(um) Engenheiro Civil e 01 (um) Engenheiro Eletricista.
- 6.1.5 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, devidamente registrado no CREA ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), necessariamente acompanhado das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) que o originou, em nome de profissional (is) de nível superior, legalmente habilitado(s), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica por execução de serviços com características similares ao objeto licitado, conforme discriminado abaixo:
- d. Construção de 100,00 m de estaca escavada mecanicamente, com 40 cm de diâmetro, acima de 9m de comprimento com encamisamento;
- e. Construção de 92,00 m² de telhamento com telha de aço/alumínio com até 02 águas, incluso içamento;
- f. Concretagem de 32m³ de piso, FCK 30Mpa transporte, lançamento, adensamento e acabamento.
- 6.1.6 Não serão aceitos atestado(s) referentes à subcontratação se não acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena anuência e autorização.
- 6.1.7 Declaração formal de disponibilidade com relação explícita: das instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, sob pena de serem imputadas as devidas sanções.
- 6.1.8 As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessária à execução da obra e/ou serviço constantes dos projetos de engenharia e das planilhas orçamentárias estarão sujeitos a vistoria "in loco", pela UFAC por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.
- 6.1.9 O profissional indicado pela empresa licitante deverá participar dos serviços objeto desta licitação admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela UFAC.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.8 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.9 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:
- 7.9.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 7.9.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 7.9.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 7.9.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 7.9.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis:
- 7.9.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;





- 8.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- 8.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante:
- 8.9 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.10 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 8.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.19 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;





- 8.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.23 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.24 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.25 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.26 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.27 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.28 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;
- 8.29 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.30 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.31 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.32 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.33 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 8.34 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 8.34.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção





Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

- 8.34.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 8.34.2.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 8.34.2.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 8.34.2.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 8.34.2.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.34.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 8.34.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 8.35 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 8.35.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata:
- 8.35.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 8.36 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 8.37 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as





Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.38 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 8.39 A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 8.40 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 9.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Edital.

12 DOCUMENTOS ANEXOS

- 13.1 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:
- 13.1.1 ANEXO I A- Projeto Executivo.
- 13.1.2 ANEXO I B Memorial Descritivo.
- 13.1.3 **ANEXO I C** Composição de Custos BDI.
- 13.1.4 **ANEXO I D** Modelo de Planilha de Quantidades e Preços.
- 13.1.5 **ANEXO I E** Cronograma.

Rio Branco - Acre, 15 de março de 2019.

Allan Jones de Souza Gomes Diretor de Obras e Projetos Portaria UFAC n° 197/2018





ANEXO I-A





ANEXO I-B





ANEXO I-C





ANEXO I-D





ANEXO I-E





ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO	DE	CONT	RATO	DE
PRESTAG	ÇÃO DI	E SER	RVIÇO/O	BRA
DE ENG	ENHAR	IA Nº	/2	2019,
QUE F	AZEM	ENT	RE SI	A
UNIVERS	IDADE	FED	ERAL	DO
ACRE	E	Α	EMPR	RESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços para a construção de um Depósito Patrimonial da Universidade Federal do Acre, no Campus Rio Branco que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.





1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Regime Diferenciado de Contratação – RDC e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de	e vigêr	ncia de	este	Termo	o de	Contrato é aqu	uele f	ixad	o no Ir	nstrume	nto
Convocatório,	com	início	na	data	de			е е	ncerra	mento	em
1 1											

- 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
- 2.2. O prazo de execução do objeto é de 180 (Cento e Oitenta) dias e será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.





4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154044/15261

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 12364208082820012/1236408020RK0012

Elemento de Despesa: 44.90.51.00

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.





10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.
 - 10.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
 - 10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
 - 10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
 - 10.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.
 - 10.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
 - 10.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
 - 10.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência,





ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.6. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 10.7. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da





aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

- 14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO





16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio Branco – Acre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

	Rio Branco-AC, 05 de abril de 2019
MARGARIDA DE AQUINO CUNHA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
CPF:	
CPF:	





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS

	ΑE	mpresa			, CNPJ		, através
do	seu	representante le	egal, Sr			_, portado	
1. (.)	/ .		RA, para os de				de realização
da(s)	obra(s	s), e se compromete	e a realizar o obje	eto do RDC X	.X/2019 da Ui	-AC.	
		F	\/.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.	0/ 1 01	0/ 1- 01	\	7
		Especificação do	Valor Total do Contrato (R\$)	% da Obra Executado	% da Obra a Executar	Valor da Obra a	
		Contrato/Obra	Οσπιαίο (πφ)	LACCUIAGO	a Excediai	Executar	
							-
					TOTAL		
	Obs	ervação: Em termo	os de compromi	ssos de reali	zação de obr	ras, será con	siderado, para
		ficação da capacid					
		istrado na forma da Será efetuada a av					
uesie	NDC.	Sera eretuada a av	aliação mediant	e a apresenta	ıçao do balanı	ço patrinonia	II.
					, de _		_ de
							
Representante Legal da Empresa							
			·	sinatura e cari	·		









ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

A Empresado seu representante legal, Sr, DECLARA, para os deviobjeto deste Edital serão:	, CNPJ, porta idos fins, que os responsáveis p	dor do CPF
Engenheiro Civil	CREA:	_
,,	de2019.	
	egal da Empresa a e carimbo)	





ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), C	NPJ nº.	, sediada
(ENDEREÇO), por intermédio de seu repr	esentante legal infra-assinado, e	para os fins do
(MODALIDADE DE LICITAÇÃO) nº. XXXXXX, Pr	ocesso nº. XXXXX, DECLARA exp	pressamente que
realizou visita técnica nas dependências da Uni	versidade Federal do Acre – UFA	C e vistoriou os
locais onde serão realizados os serviços, citadas	ou não no Termo de Referência, a	s dimensões dos
espaços e fatores ambientais, bem como a q	uantificação dos materiais, das f	erramentas, dos
utensílios e dos equipamentos, entre outros, reque	eridos para a prestação dos serviço	s.
Rio Branco, de	de 2019.	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
Assinatura do Representante Legal		
NOME DO SERVIDOR DESIGNADO – UFAC/AC		
MATRÍCULA SIAPE:		
Assinatura do Servidor		





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA PRÉVIA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa	, inscrita no C	NPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, o	o(a) Sr(a)	, portador(a)
da Carteira de Identidade nºabrir mão da VISTORIA PRÉVIA ao local o		•
conforme dispõe o edital da licitação em refe Declaramos, ainda, sob as penalidades da peculiaridades inerentes à natureza dos tra informamos que não utilizaremos para qualq ou financeiras, isentando a Fundação Unive e/ou reivindicação de nossa parte.	lei, de que temos pleno conhe balhos, assumindo total respon quer questionamento futuro que	sabilidade por esse fato e ensejam avenças técnicas
(data)		
(Representante Legal)		





ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade RDC Eletrônico n.º XX/2019, instaurado pela Universidade Federal do Acre - UFAC, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

,	de	de 2	2019.
Nome:			
RG/CPF:			
Cargo:			